



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: SEMA-PRO-2021/00759 (PGE-NET: 2022.02.003514)
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI N. 14.133/2021 – ART. 75, III
DATA: 04/05/2022
PARECER Nº: 69-C/SUBPGMA/PGE/2022
PROCURADOR: DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE VÍDEO, SPOT RÁDIO E JORNAL. PEQUENO VALOR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 75, III, DA LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.126/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES APONTADAS. RECOMENDAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto,

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão da ausência de licitantes interessados (art. 75, III, alínea a, da Lei n.º 14.133/2021) para “contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 34



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

criação de vídeos, com dedicação exclusiva de mão de obra e material, bem como, contratação de empresa especializada para a criação de materiais informativos, como, banner, caderno sumário executivo, jornal e pasta de portfólio, conforme especificações e condições constantes e no Termo de Referência no escopo do Projeto de Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental”.

Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Termo de referência/Projeto básico Nr 043/SUEAC/2021 (fls. 03/08);
2. CI Nº 209/GAQ/CAC/SAAS/SEMA/2021 (fl. 09);
3. Pedido de empenho n. 27101.0002.21.002292-6 (fl. 10);
4. Despacho n. 254/2021 (fl. 11);
5. Autorização a contratação (fl. 12);
6. Espelho do Sistema de Protocolo do estado de MT (fls. 13/14);
7. Despacho n. 059/2021 (fl. 15);
8. Espelho do SIGADOC (fl. 16);
9. Termo de referência/ Projeto básico Nr 043/SUEAC/2021 (fls. 17/21);
10. Publicação da portaria nº 276/2021/SEMA/MT no Diário Oficial (fls. 22/23);
11. CI Nº 255/GAQ/CAC/SAAS/SEMA/2021 (fl. 24);
12. Pedido de empenho n. 27101.0002.21.002617-4 (fls. 25/26);
13. Cadastramento no SIAG (fls. 27/30);
14. Planilha de Aquisição (fl. 31);
15. Pesquisa de preço (fls. 32/51);
16. Tabela Referencial de custos internos (fl. 52);
17. Comunicação via e-mail (fls. 53/57);
18. Briefing – Planejamento de campanha (58/59);
19. Minuta de edital de convite (fls. 60/85);
20. Publicação da portaria Nº 119/2021/SEMA/MT no Diário Oficial (fl. 86);
21. Conformidade documental - CHECK LIST (fls. 87/88);
22. CI nº 427/GAQ/CAC/SAAS/SEMA/2021 (fl. 89);
23. Ofício nº 272/2021/SAAS/SEMA-MT (fl. 90);
24. Parecer 165-C/SUBPGMA/PGE/2021 (fls. 92/113);
25. Despacho 553/2021 (fl. 114);
26. Despacho (fl. 115);
27. Aviso de licitação convite nº 003 (fls. 116/142);
28. Publicação no Diário Oficial (fls. 143/144);

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 34



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

29. Comunicação via e-mail (fls. 145/150);
 30. ATA do convite nº DD3/2021 (fl. 151);
 31. Comunicação via e-mail (fls. 152/154);
 32. Aviso de licitação deserta (fl. 155);
 33. Espelho do portal de serviços (fl. 156);
 34. Publicação do diário oficial (fl. 157);
 35. Comunicação via e-mail (fl. 158);
 36. Aviso de licitação convite nº 004 (fls.159/160);
 37. Comunicação via e-mail (fl.161);
 38. Portarias (fls. 162/163);
 39. Edital (fls. 164/189);
 40. Publicação no Diário Oficial (fl. 190);
 41. Espelho do portal de serviços (fl. 191);
 42. Lista de empresas convidadas (fls. 192/201);
 43. ATA do convite nº 004/2021 (fl. 202);
 44. Aviso de licitação deserta (fl.203);
 45. CI Nº 513/GAQ/CAC/SAAS/SEMA/2021 (fl. 204);
 46. Pedido de empenho nº 27101.0002.21.005459-3 (fl. 205);
 47. Pedido de empenho nº 27101.0002.21.005460-7 (fl. 206);
 48. Publicação no Diário Oficial portaria nº 1.200/2021/SEMA/MT (fl. 207)
 49. Espelho do portal de serviços (fl. 208);
 50. Termo de conversão de processo físico em digitalizado (fl. 209);
 51. Comunicação via e-mail (fls.212/216);
 52. Proposta de preço (fls. 217/219);
 53. CI Nº 01578/2022/GAQ/SEMA (fl. 220)
 54. Despacho Nº 05738/2022/CAC/SEMA (fls. 221/222);
 55. CI Nº 01672/2022/GAQ/SEMA (fl. 223);
 56. CI Nº 01707/2022/SUEAC/SEMA (fl. 224);
 57. Despacho Nº 06276/2022/COR/SEMA (fl. 225);
 58. CI Nº 01985/2022/SUEAC/SEMA (fl. 226);
 59. Pedido de empenho nº 27101.0002.22.001383-4 (fls. 227/228);
 60. Certidão de desentranhamento (fl. 229);
 61. Documentos da empresa Monte Cristo Studio LTDA (fls. 233/287)
 62. Comunicação via e-mail (fls. 288/289);
 63. Justificativa Nº 004/2022/SEMA (fls.290/296);
 64. CI Nº 02284/2022/GAQ/SEMA (fl. 297);
- Ofício Nº 01323/2022/GSAAS/SEMA (fl. 298).

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

Ainda, consta nos autos, o valor total de aquisições de R\$ 8.619,03 (oito mil seiscentos e dezanove reais e três centavos).

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP20222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o que cumpre observar. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação das funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DA NATUREZA DO PARECER

De solicitação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica, do órgão e do Estado, a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

2.3. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.3.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021 – DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição estabelece a obrigação do Poder

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 34



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Público realizar procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional, o legislador previu as hipóteses em que não é necessária a realização de certame, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas em algumas hipóteses.

Constam no art. 75 da Lei 14.133/21 (adiante, apenas Lei) os casos em que a licitação é dispensável. Assume especial importância para o caso em análise o disposto no inciso III:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decretos nº 10.922, de 2021)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (...)

Em âmbito estadual, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre **o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Subsequentemente, **foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021**, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a aplicação da nova lei e vedando que, a partir de 1º de janeiro de 2022, inicie-se novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei n. 8.666/93 (art. 16, parágrafo único, Decreto n. 1.126/21).

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

Consoante o disposto no Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação. Referida exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Com efeito, no que importa especificamente aos processos administrativos, vejamos o que preconiza as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021:

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (grifos acrescentados)
I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Entretanto, como citado, a Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei nº 14.133/2021 prevê no Capítulo VII, as hipóteses de contratação direta, nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação, em que salvaguardou do dever de licitar as hipóteses em que se mostra inviável a competição. Como disciplinado em seu art. 74 e 75, a inexigibilidade/dispensa de licitação consubstancia-se em instituto cujo bem/serviço centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

Segundo lição de Ronny Charles Lopes Torres, a competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



7 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual¹.

Em âmbito estadual, foi publicado, em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, viabilizando o uso da nova lei de licitações para as contratações diretas.

Nos processos de dispensa de licitação, há a necessidade do cumprimento de etapas imprescindíveis, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **não encontrado nos processo.**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

¹ TORRES. Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*, 12ª ed. rev., ampl. atual., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 390.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, disciplina, em seu art. 2º, a instrução do procedimento de contratação direta, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação do processo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - *check list* de conformidade;

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.

Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa em razão do valor devem ser instruídos com formalização da demanda com justificativa para a contratação, acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa da despesa e justificativa de preço; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; razão da escolha do contratado; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; *check list* e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Quanto ao requisito do inciso I transcrito, consta às fls. 17 e seguintes o Termo de Referência, contendo solicitação para contratação de empresa especializada. A justificativa dos preços foi devidamente apresentada (fls. 290/29). Insta destacar que a autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação, providência necessária para o preenchimento do requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021. No caso, foi juntada aos autos a autorização da Secretária de Estado (fl. 08).

Relevante destacar a necessidade de demonstração nos autos de que não surgiu licitantes interessados conforme previsto na alínea “a” do inciso III, do art. 75.

Art. 75. [...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP20222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Conforme o § 3º do art. 2º do Decreto 1.126/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional no caso de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

O regulamento estadual prevê ainda a obrigatoriedade de abrir um procedimento competitivo simplificado no sistema eletrônico oficial do Estado:

Art. 9. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 11. No caso de o procedimento de que trata o art. 9º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 9º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Trata-se de procedimento similar ao que era realizado anteriormente pelos órgãos estaduais com fundamento no art. 12, §2º do Decreto 840/17.

A seleção eletrônica é essencial para o cumprimento da exigência contida no art. 72, VI da Lei 14.133/21, na medida em que, via de regra, o contratado será aquele que oferecer a melhor proposta. No caso, o órgão consulente inseriu a pretensão da compra direta no sistema oficial do Estado, no entanto, restou infrutífera as tentativas realizadas. O *check list* para foi juntado (fls. 295/296) pela Consulente.

Como disciplinado em seu art. 75, a dispensa de licitação consubstancia na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

Segundo lição de Ronny Charles Lopes Torres, a competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade/dispensa licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual². Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a dispensa de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

² TORRES. Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*, 12ª ed. rev., ampl. atual., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 390.



fls. 14



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso em tela, a justificativa encontra-se às fls. 290/294, vejamos:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 004/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação - art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº 246149/2021, SIGADOC: SEMA-PRO-2021/00759.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de criação de vídeos, com dedicação exclusiva de mão de obra e material, bem como, contratação de empresa especializada para a criação de materiais informativos, como, banner, caderno sumário executivo, jornal e pasta de portfólio, conforme especificações e condições constantes e no Termo de Referência no Escopo do Projeto de Formação de Agente Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental, Meta 2 – Etapa 2.1 e Meta 4 – Etapa 4.3 e do Edital nº 001/2013 MMA/FNMA convênio nº 06/2014 SICONV nº 801789/2014" (TR nº 043/SUEAC/2021), no valor total de **RS 8.619,03 (oito mil, seiscentos e dezoito reais e três centavos)** conforme os preços obtidos nas cotações de preços constantes das folhas 212/219 do SIGADOC.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **MONTE CRISTO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 22.744.232/0001-97, com sede à Av. Historiador Rubens De Mendonca, Nº 2254, andar 4 Sala 405, Bosque Da Saúde, Cuiabá, CEP 78.050-000, referente ao lote único, no valor total de **RS 8.619,03 (oito mil, seiscentos e dezoito reais e três centavos)**.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR 043/SUEAC/2021, a SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUEAC, em sua justificativa técnica, campo 9.1, pág. 04 do processo SEMA-PRO-2021/00759, destaca que:

O Edital nº 001/2013-MMA/FNMA, convênio nº 06/2014 – SICONV nº 801789, objetiva apoiar projetos que visem à formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental priorizando a formação de mulheres e de agentes jovens.

A implementação do projeto deverá ter resultado práticos a elaboração de campanha de Educação Ambiental a partir de processos e peças educacionais produzidas pelos educandos, que aborde algum(ns) do(s) tema(s) tratado(s) no curso de forma que sirva de apoio à mobilização, sensibilização e comunicação social nos territórios envolvidos em projeto, bem como, difusão de informações sobre os temas tratados nos cursos contribuindo para o envolvimento de outras instituições e grupos sociais e a divulgação de informações relevantes para Projeto.

Conforme edital, a campanha deverá utilizar materiais educacionais produzidos no curso de formação e abranger o maior número de comunidades possíveis e entre materiais gerados deverão ser privilegiados spots de rádio, vídeos, cartilhas, entre outros materiais com linguagem clara e objetiva para grande tiragem e ampla divulgação e distribuição pelos envolvidos no projeto.

Página 1 de 5

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 34

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.

Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Como resultados esperados, a área destaca que espera que:

Campanhas educativas implementadas, gerando a sensibilização da comunidade frente ao problema abordado;
Mobilização e difusão de informações sobre os temas tratados nos cursos;
Divulgação do Projeto Formação de Agentes de Educação Ambiental na Agricultura Familiar executado pela Sema;
Sistematização do processo formativo e resultado em forma de sumário executivo e encarte (portfólio).

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 34

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de 'contratação por dispensa de licitação', com fulcro nos termos do Art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

inc. III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la.

Com vistas à confirmação da realização de licitação anterior e da ausência de interessados, destaca-se os Editais de Convite nº 003 e 004/2021, os quais foram desertos.

Quanto ao risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida, destaca-se novamente o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, 350)¹,

A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém ocorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.1 – Do Processo de Contratação Direta

O art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

O preço é definido pela tabela SINAPRO, págs. 32/51 e de acordo com a proposta da empresa, pág. 217/218 foi com desconto de 80% e honorários de 5%.

VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 17/21.

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

O valor a ser pago a empresa Contratada consta na pág. 219.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 34

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.

Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta PED reserva na pág. 227/228.

IV - minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

VI - razão de escolha do contratado;

A empresa Monte Cristo Eireli foi a única a encaminhar a proposta, conforme págs. 212/218.

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação constam nas págs. 233/238 e 274/283.

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na pág. 12.

IX - *check list* de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº 246149/2021, SIGADOC: SEMA-PRO-2021/00759 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 34

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse passo, observo que a justificativa apresentada aponta somente a parte conclusiva da escolha, não havendo nenhuma explanação acerca dos elementos coletados na fase de planejamento com apoio nos quais se concluiu pela indicação deste serviço. Verifico que não há nos autos os elementos coletados empiricamente que auxiliaram a equipe responsável no posicionamento conclusivo desta escolha, visto que apenas se apresentou a conclusão, nada tratando dos elementos que foram comparados para chegar a esta definição.

No presente caso, é crucial demonstrar os elementos que foram analisados pela área demandante, as ponderações feitas sobre as alternativas possíveis e sobre as eventuais opções de outros serviços existentes no mercado, a fim de viabilizar a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, evitando-se o direcionamento da específica pela inserção de características atípicas nas exigências da demanda.

2.3.2. PREÇO REFERÊNCIA E VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO

Em continuidade, destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 34



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O § 4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/21 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa do particular seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU n. 17, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Sobre a justificativa do preço, dispõe o Decreto Estadual n. 1.126/2021:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP20222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

...

§ 6º **Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.

Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de ser realizar uma ampla pesquisa de preço, **é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, conforme § 6º do artigo 6º do Decreto n. 1.126/2021.**

Posto isso, necessário observar que mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da **economicidade** (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, **negociação** com o detentor da proposta mais vantajosa, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

No caso em tela, foi trazido aos autos uma tabela com o valor de referência

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP20222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(fl. 52), sem indicar preços unitários. Assim, como condição para a viabilidade do presente procedimento, recomenda-se a coleta da amostra de outras negociações semelhantes travadas pela empresa de objeto da mesma natureza (recomenda-se no mínimo 3), a fim justificar o preço contratado, em cumprimento ao que determina o artigo 6º, § 6º, do Decreto n. 1.126/21.

Notabiliza-se que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, § 3º, do Decreto n. 1.126/2021).

Ressalte-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.3.3. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é de se recomendar atestar nos autos se se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências. Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor ou de sua motivação, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 34



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP202222295A



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Nesse sentido, é o art. 150 da [Lei nº 14.133/21](#):

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Por tal razão, o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 2º, III, do Decreto Estadual n. 1.126/21, abaixo transcritos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Neste requisito, deve constar também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto, e nesse sentido, consta às fls. 21 do Termo de Referência nº

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 34



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

043/2021. Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas. Razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Neste sentido, foi devidamente juntada (fl. 227) a Pedido de Empenho n. 27101.0002.22.00138-4, no valor de R\$ 8.619,03 (oito mil seiscientos e dezenove reais e três centavos), comprovando a capacidade orçamentária do órgão para arcar com os compromissos assumidos.

2.3.4. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

O inciso VII do art. 2º do Decreto Estadual prevê a necessidade de comprovação que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários e no tocante ao atendimento destes requisitos de habilitação e qualificação, os §§ 4º a 6º do mesmo art. 2º preveem as documentações exigidas:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP20222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

27 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação: (...)

Verifica-se a juntada dos documentos de habilitação nos autos do processo às fls. 233/287.

Destaque-se que **a unidade demandante deverá certificar o atendimento dos requisitos dos §§ 4º a 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual para fins de qualificação e habilitação.** Ademais, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual. Importante, ainda, ressaltar que as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando a atualização das certidões que se encontram vencidas.

2.3.5. DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Especificamente em relação à minuta, deve-se observância aos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

28 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP20222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

29 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No presente caso, a Administração optou pela substituição do Instrumento

2022.02.003514

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

30 de 34



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.

Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP20222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do Contrato pela Autorização de compra (fl. 12), o que é viável na hipótese concreta tendo em vista a entrega imediata e integral dos bens.

2.3.6. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC,

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

31 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do artigo 174 ao 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Contudo, o art. 15 do Decreto Estadual nº 1126/2021 oferece uma maneira de suprir a inexistência temporária do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 15. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos: I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual; II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado. § 1º Não haverá prejuízo à realização de licitações ante à ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo serem adotadas as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Estadual, no que couber, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

32 de 34

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

à previsão do PNCP. § 2º Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas, pela União, devem ser devidamente arquivadas pelos respectivos órgãos e entidades contratantes para eventual e futura inserção de dados no portal nacional. § 3º A publicidade dos atos de contratação, na forma deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

Logo, recomenda-se que a consultante observe as exigências do art. 15 do Regulamento Estadual enquanto o PNCP ainda não estiver em pleno funcionamento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade jurídica condicionada do procedimento administrativo. Sem desconsiderar as demais ponderações apresentadas, destaca-se as seguintes:

- a) **Complementação da justificativa, explanando acerca dos elementos coletados na fase de planejamento, demonstrando que os elementos foram analisados pela área demandante e feito ponderações sobre as alternativas possíveis e sobre as eventuais opções de outros serviços existentes no mercado;**
- b) **Demonstrar que os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, conforme § 6º do artigo 6º do Decreto n. 1.126/2021, ou caso não seja possível,**

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

33 de 34
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB



SEMACAP20222295A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

juntar aos autos justificativa fundamentada;

c) Observe o disposto no art. 15 do Regulamento Estadual acerca da publicidade das contratações públicas, enquanto o PNCP ainda não estiver em pleno funcionamento.

Finalmente, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer, que submeto às superiores considerações.

Cuiabá/MT, 4 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

SUBPROCURADOR-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCAB

2022.02.003514

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

34 de 34

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

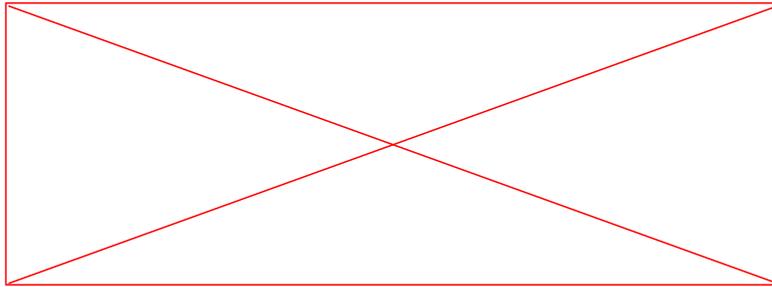


Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A

fls. 35



DESPACHO:

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 04 de maio de 2022

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50CCD1



PGE/MT
Fls. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2021/00759 - PGENet. 2022.02.003514
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Dispensa de Licitação – Lei n. 14.133/2021 – Art. 75, III.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50D84D

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 69-C/SUBPGMA/PGE/2022**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE VÍDEO, SPOT RÁDIO E JORNAL. PEQUENO VALOR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 75, III, DA LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.126/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES APONTADAS. RECOMENDAÇÕES.

2022.02.003514
Av. República do Libano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 2



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 05/05/2022 às 09:24:51.
Documento Nº: 1878309-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1878309-7443>



SEMACAP202222295A



PGE/MT
Fls _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/00759 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 50D84D



SEMACAP202222295A